



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º. /2024**

**"Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Colatina o "Dia Municipal de Valorização da Família", a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio".**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Família, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio, bem como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Colatina.

**Artigo 2º** - O Dia de Municipal Valorização da Família tem por objetivo promover encontro de famílias e a conscientização acerca a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 03 de maio de 2024.

**MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE**  
**VEREADOR**

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

A família é considerada o primeiro grupo humano organizado num sistema social, funcionando como uma espécie de unidade-base da sociedade. Existe a necessidade, então, de dar a ela a devida importância, e este Projeto tem como intenção homenagear, valorizar as famílias do município de Colatina-ES.

A família vem acompanhando as diversas mudanças ocorridas na sociedade, o que justifica a relevância de existir políticas, projetos que mostrem como a família realmente deve ser composta.

No art. 226 da Constituição Federal, vemos como prerrogativa que a família é a base da sociedade, que, como nos apresenta o § 3º, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Por cultivarmos essa crença, submetemos à aprovação dos nossos ilustres Pares esta Proposta, pretendendo dar o pontapé inicial nas questões envolvendo a família.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (as) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Sala das Sessões,  
Em, 03 de maio de 2024.

**MGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003600320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Guinzani Chieppe** em 03/05/2024 14:37

Checksum: **0FD85341B7EC344077E4642925A0D749728FB25A53605B3D2CDA46F9B6993850**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.